EB60-IR-54.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS ESTÁGIOS GERAIS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO EXÉRCITO

1ª Edição
2023

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 394, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Estágios Gerais do Centro de Educação a Distância do Exército (EB60-IR-54.001), 1ª Edição, 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022; o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.051291/2023-52, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Estágios Gerais do Centro de Educação a Distância do Exército (IROFM/CEADEx - EB60-IR-54.001), 1ª Edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 50, de 15 de dezembro de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Do Objetivo Gerais	2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Órgãos	3º / 5º
Seção II	Da Documentação	6º
Seção III	Do Planejamento	7º / 8º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	9º / 10
Seção II	Do Regime de Estudo	11 / 16
Seção III	Da Avaliação da Aprendizagem	17 / 18
Seção IV	Da Habilitação Escolar	19
Seção V	Dos Certificados de Conclusão	20
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Do Relacionamento Inicial	21
Seção II	Da Designação	22
Seção III	Do Desrelacionamento	23 / 24
Seção IV	Da Efetivação da Matrícula	25 / 26
Seção V	Do Desligamento	27
Seção VI	Do Trancamento	28 / 30
Seção VII	Da Segunda Matrícula	31
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	32 / 37
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38 / 39
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos estágios gerais do Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx).

Seção II
Do Objetivo Geral

Art. 2º Os estágios gerais do CEADEx têm por objetivo atualizar os conhecimentos de tecnologias digitais na educação para os oficiais, subtenentes, sargentos e servidores civis, que desempenham as funções de agentes de ensino diretos e indiretos nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens), Centro de Instrução (CI) e Organizações Militares (OM) com encargo de ensino, no âmbito do Sistema de Educação e Cultura do Exército (SECEx).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos

Art. 3º O Departamento de Educação e Cultura (DECEx) é o órgão gestor dos estágios gerais regulados por esta IR.

Art. 4º A coordenação geral dos estágios é da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 5º O CEADEx é subordinado à DETMil e tem por missão, dentre outras, oferecer estágios gerais de interesse da Força para militares e servidores civis do Exército e disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) utilizado pelo Exército Brasileiro para a oferta de cursos, estágios e capacitações de interesse da Força (o EBAula).

Seção II
Da Documentação

Art. 6º Os estágios gerais regem-se pela documentação regulamentar que engloba:

I - as portarias de criação e que estabelecem as condições de funcionamento;

II - o perfil profissiográfico, no qual se determina as características das capacitações profissionais e descreve a atividade laboral, por intermédio do mapa funcional;

III - os documentos de currículo; e

IV - estas IR.

Parágrafo único. O CEADEx elaborará os documentos de currículo e os submeterá à aprovação da DETMil.

Seção III
Do Planejamento

Art. 7º O planejamento das atividades escolares dos estágios gerais é de responsabilidade do CEADEx, por meio de suas Seções e Subseções, cuja organização pormenorizada, assim como atribuições de seus integrantes, estão detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 8º O número de vagas para os estágios gerais será fixado, anualmente, pelo EME no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).

Parágrafo único. O número de vagas deverá observar as limitações impostas pelo número de tutores disponíveis para o ano letivo.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 9º Os estágios gerais do CEADEx terão as suas periodicidades e duração estipulada pela portaria que estabelece suas condições de funcionamento.

Art. 10. As datas de início e término dos estágios serão fixadas pelo DECEx, em calendário anual, mediante proposta da DETMil.

Seção II
Do Regime de Estudo

Art. 11. Os estudos serão desenvolvidos na OM do aluno, em seu domicílio ou em outros locais de sua escolha.

Art. 12. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM deverá proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe 10 horas semanais, ou seja, 02 (duas) horas diárias, dentro do horário do expediente da OM, para fins de estudo, e disponibilizando-lhe os meios de estudo (local, computador e acesso à Internet).

Art. 13. A condução das atividades educacionais são exercidas pelo CEADEx, que manterá contato direto com os alunos, por intermédio dos seus respectivos tutores, dentro do AVA.

Art. 14. O aluno desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação distribuída, via EBAula (http://www.ebaula.eb.mil.br/ebaula/), sob a coordenação, tutoria e supervisão do CEADEx.

Art. 15. O funcionamento dos estágios gerais é todo executado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), desenvolvido no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na **internet.**

Art. 16. Os tutores são os responsáveis por acompanhar, assessorar, orientar, mediar e facilitar a construção do processo ensino-aprendizagem no transcorrer de todo estágio, e dirimir quaisquer dúvidas que por ventura ocorram, sempre em consonância com o coordenador.

Seção III
Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 17. As Avaliações da Aprendizagem serão realizadas em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) e nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem do CEADEx (NIAA/CEADEx).

§ 1º O aluno que obtiver grau inferior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) em qualquer Avaliação Somativa (AS) será submetido à recuperação da aprendizagem.

§ 2º Será considerado recuperado o aluno que, após realizar a avaliação de recuperação de uma ou mais disciplinas, obtiver nota igual ou superior a 5,000 (cinco vírgula zero zero zero).

§ 3º As avaliações dos estágios realizam-se por intermédio do AVA.

§ 4º A realização das AS considera-se ato de serviço, sujeitando-se os faltosos às sanções disciplinares cabíveis, de acordo com a avaliação do Comandante da OM do aluno.

§ 5º A 2ª chamada ocorrerá, somente, por falta justificada, devendo o aluno requerê-la ao Cmt do CEADEx, de acordo com o modelo de requerimento existente no AVA, com a necessária justificativa.

§ 6º O aluno que realizar a 2ª chamada da avaliação terá sua média calculada com todos os resultados obtidos, não tendo prejuízo em sua média final.

§ 7º Caso o aluno falte à 2ª chamada da avaliação, ser-lhe-á atribuído o grau zero (0,00).

§ 8º No cômputo da Nota Final do Curso (NFC), a nota da disciplina recuperada valerá 5,000 (cinco vírgula zero zero zero), independente do resultado obtido na Avaliação de Recuperação.

§ 9º Caso o aluno necessite realizar sua avaliação em outra OM/GU, por motivo justificado, a OM deverá efetuar os contatos necessários com a OM de destino, para que sejam adotadas as medidas cabíveis a cada caso.

Art. 18. Sobre os tipos de Avaliações utilizadas nos estágios:

I - as Avaliações Somativas (AS) serão disponibilizadas ao final de cada módulo, com valor numérico variável de zero a dez;

II - não estão previstas Avaliações Formativas;

III - será submetido à Avaliação de Recuperação (AR) o aluno que apresentar resultado insatisfatório (menor do que 5,00 - cinco vírgula zero zero) em qualquer disciplina; e

IV- não serão realizadas avaliações dos conteúdos atitudinais.

Seção IV
Da Habilitação Escolar

Art. 19. Será considerado habilitado o aluno que concluir o estágio com nota igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) e menção regular, desde que, em todas as disciplinas, tenha atingido, no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero zero).

§ 1º Após concluída a recuperação da aprendizagem, em caso de nota inferior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) na disciplina, o aluno será submetido à AR e, caso obtenha nota maior ou igual a 5,000 (cinco), será considerado aprovado e receberá a nota final da disciplina 5,00 (cinco vírgula zero zero), que substituirá a nota anterior.

§ 2º A Nota Final do Estágio (NFE) será expressa por valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até milésimos, sendo obtida pela média aritmética dos resultados das notas das disciplinas.

§ 3º O discente é considerado reprovado quando não atingir o parâmetro descrito no caput.

§ 4º O aluno considerado reprovado terá sua situação escolar avaliada pelo Conselho de Ensino, que assessorará o Cmt CEADEx em sua decisão sobre a aprovação ou não do discente.

§ 5º Caso o Cmt decida pela reprovação, deverão ser observadas as prescrições constantes na legislação vigente.

Seção V
Do Certificado de Conclusão

Art. 20. O CEADEx concederá certificados de conclusão aos discentes aprovados nos estágios que conduz, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Do Relacionamento Inicial

Art. 21. Para o relacionamento inicial nos estágios gerais do CEADEx, o militar deverá satisfazer às seguintes condições:

I - estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

II - não estar sub judice nem respondendo a IPM como indiciado.

Seção II
Da Designação

Art. 22. A designação para matrícula será processada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), conforme o que segue:

I - o DGP organizará uma relação inicial, correspondente ao número de vagas fixadas, baseada nas solicitações feitas pelas OM ao DECEx; e

III - a relação inicial será publicada em Boletim do DGP, no prazo estabelecido por aquele Departamento.

Parágrafo único. Para a realização dos estágios gerais, são obrigatórios o cadastramento e a inscrição do aluno no Portal de Educação do Exército, sendo que:

I - após a designação, o aluno deve entrar no Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico/) e solicitar sua inscrição no estágio; e

II - os procedimentos para o cadastramento e a inscrição estão previstos no Guia do Aluno, que será disponibilizado no Portal da Educação, na **internet**, junto às orientações aos Cmt, Ch ou Dir da OM.

Seção III
Do Desrelacionamento

Art. 23. O aluno que for relacionado para matrícula em estágio do CEADEx poderá solicitar a exclusão de seu nome da relação, mediante requerimento junto ao DGP/DCEM, dentro dos prazos e condições fixados por aquele Departamento.

Art. 24. Caso deferido o desrelacionamento, serão tornados sem efeito todos os atos administrativos consequentes, inclusive a matrícula que, dessa forma, não será considerada “anulada” ou “trancada”.

Seção IV
Da Efetivação da Matrícula

Art. 25. A efetivação da matrícula é da competência do Cmt CEADEx e será publicada em Boletim Interno (BI), com base no relacionamento pelo DGP, na data prevista pelo calendário geral para o início do estágio, devendo a OM do aluno ser informada.

Art. 26. Após a matrícula, o Cmt CEADEx remeterá ao DGP, pelo Canal de Comando, a relação de matriculados.

Seção V
Do Desligamento

Art. 27. O Cmt CEADEx deverá desligar o aluno que se enquadrar nas situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

Seção VI
Do Trancamento

Art. 28. O trancamento de matrícula será concedido ao aluno, a pedido ou **ex-officio**, somente uma vez, pelo Cmt CEADEx, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e/ou nestas IR.

Art. 29. No caso de trancamento de matrícula, a qualquer momento dos estágios, o militar poderá ser relacionado novamente pelo DGP, após cessar o motivo que ocasionou o trancamento.

§ 1º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovada ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;

IV - necessidade particular do aluno, considerada justa pelo Cmt CEADEx; e

V - quando a aluna em inspeção de saúde tenha sido considerada apta, porém contraindicada temporariamente, em face a constatação de gravidez de risco.

§ 2º O Ch DECEx poderá, a seu critério e em caráter excepcional, conceder, um segundo trancamento de matrícula.

Art. 30. No caso de trancamento de matrícula, o militar será relacionado pelo DGP/DCEM após cessar o motivo que ocasionou o trancamento.

Parágrafo único. Após o trancamento de matrícula ser publicado em BI, o CEADEx encaminhará a relação dos militares com a matrícula trancada ao DGP/DCEM para as providências previstas na legislação pertinente.

Seção VII
Da Segunda Matrícula

Art. 31. A segunda matrícula ocorrerá somente uma vez e será efetuada pelo Cmt CEADEx, após o relacionamento pelo DGP, conforme as situações previstas no R-126 ou nestas IR.

Parágrafo único. A concessão da segunda matrícula é permitida ao aluno excluído, desde que tenha sido por trancamento de matrícula.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao EME, conforme a Portaria - EME/C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022:

I - aprovar o perfil profissiográfico dos estágios;

II - estabelecer anualmente o número de vagas; e

III - aprovar a portaria de criação e que estabelece as condições de funcionamento dos estágios, bem como suas alterações.

Art. 33. Compete ao DGP, conforme a Portaria - EME/C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022 e a Portaria- DGP/C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022:

I - publicar, em seu Boletim, a relação dos alunos selecionados e designados para a matrícula nos estágios gerais;

II - deferir ou não os requerimentos para o desrelacionamento de matrícula dos militares selecionados; e

III - publicar as relações de concludentes e de desligados.

Art. 34. Compete ao DECEx:

I - aprovar estas IR e suas alterações, por proposta da DETMil;

II - publicar, em portaria anual, as datas de início e término dos estágios;

III - analisar o perfil profissiográfico do egresso do estágio, encaminhando-o ao EME;

IV - analisar as relações de matriculados, as informações de desligamentos e as relações de concludentes; e

V - propor ao EME, alterações na portaria de criação e funcionamento, quando necessárias.

Art. 35. Compete à DETMil:

I - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas Instruções;

II - encaminhar ao DECEx as propostas de alteração destas IR, quando necessárias;

III - encaminhar ao DECEx as datas de início e término dos estágios, para inclusão no calendário anual de cursos e estágios;

IV - encaminhar ao DECEx as propostas dos documentos de currículo e suas alterações, se for o caso;

V - encaminhar ao DECEx as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante os estágios e as relações de concludentes; e

VI - aprovar o Plano de Disciplinas (PLADIS), Plano Integrado de Disciplinas (PLANID) e Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs) do estágio e suas alterações.

Art. 36. Compete ao CEADEx:

I - encaminhar a DETMil as propostas de datas de início e de término dos turnos, para inclusão no calendário anual de cursos e estágios;

II - encaminhar a DETMil as propostas dos documentos de currículo e suas alterações, se for o caso;

III - elaborar e disponibilizar as fichas de orientação para estudo (FOE), os módulos e as avaliações, no Portal de Educação do Exército, nas datas previstas, conforme o calendário do estágio;

IV - efetivar em BI a matrícula, rematricular e excluir alunos dos estágios;

V - conceder trancamento de matrícula;

VI - elaborar o Guia do Aluno e o relatório final; e

VII - encaminhar, diretamente à DCEM, para efeitos de homologação as relações dos alunos matriculados.

Art. 37. Compete aos Estb Ens, CI e OM com encargo de ensino, no âmbito do SECEx:

I - enviar para a DETMil os voluntários para os estágios gerais;

II - remeter a DETMil, pelo canal de comando e de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), o(s) requerimento(s) de cancelamento de matrícula do(s) aluno(s) relacionados pela aquela OM; e

III- apoiar os militares matriculados nos estágios com computador para acesso à internet e navegação no EBAula (www.ebaula.eb.mil.br).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O aluno deverá cumprir todas as exigências relativas à documentação referente aos estágios, dentro dos prazos estipulados no AVA.

Art. 39. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Cmt CEADEx, pelo Dir DETMil ou pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nr	RSPNL	EVENTO	PRAZO
1	CEADEx	Entrada na DETMil da proposta do calendário dos estágios para os anos A e A+1.	Até 31 Mar A-1
2	DGP/DCEM	Publicação da relação inicial dos alunos a serem designados para a matrícula.	Conforme Adt DCEM
3	CEADEx	Disponibilização da documentação aos alunos para início da fase EAD.	Após a publicação dos designados pelo Adt DCEM
4	OM do aluno	Informação ao CEADEx de quaisquer problemas que ocorram com os alunos para o início dos estágios.	De imediato
5	CEADEx	Entrada na DETMil da relação de matriculados.	Até 5 dias após o início da 1ª fase
6	DETMil	Entrada no DECEx da relação de matriculados.	Até 20 dias após o início da 1ª fase
7	CEADEx	Informações ao DGP/DCEM de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias úteis após o ato
8	CEADEx	Encaminhamento da relação dos militares concludentes.	Até 5 dias úteis após o término dos estágios.

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 253, de 27 de fevereiro de 2019**. Aprova o Regulamento do Centro de Educação a Distância do Exército (EB10-R-05.037), 1ª Edição, 2019. Separata do Boletim do Exército nº 11. Brasília, 2029.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013.** Reconhece e credencia Estabelecimentos de Ensino e Centros de Instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria - **EME/C Ex nº 419, de 18 de Junho de 2021.** Cria o Estágio de Tecnologias Digitais na Educação. Boletim do Exército nº 25. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME/C Ex nº 420, de 18 de Junho de 2021.** Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Tecnologias Digitais na Educação. Boletim do Exército nº 25. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME/C Ex nº 879, de 26 de setembro de 2022**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP/C Ex nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 461, de 20 de setembro de 2023**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR 20.016), 1ª edição, 2023. Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 2, de 11 de janeiro de 2019. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 463, de 13 de dezembro de 2022.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências (IREC - EB60-IR-05.008). 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 464, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC - EB60-N-05.001), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 06 de dezembro de 2023.
www.decex.ensino.eb.br